

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida post mortem, quando presentes as condições referidas no caput deste artigo.

### Seção II

#### Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências será concedida nos seguintes graus:

I - Comendador;

II - Oficial;

III - Cavaleiro.

§ 1º Todo graduado da Ordem ocupa um grau de sua hierarquia.

§ 2º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, não ocupam grau em sua hierarquia.

§ 3º A insígnia da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências é constituída pela insígnia de combatente dourada (Gradiente dourado) em alto relevo sobreposto a um círculo esmaltado azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) com 13mm de diâmetro, dividido por círculos concêntricos dourados (Gradiente dourado) e bordas douradas (Gradiente dourado) de 2mm, vazadas, no formato de engrenagens, sobrepostas centralizadas a uma cruz tricúspide mediando 35mm de comprimento e 35 mm de largura em esmalte carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e bordas douradas (Gradiente dourado). No averso a parte superior possui a inscrição "CBMPA" e na parte inferior "SCIE" na cor dourada (Gradiente dourado). No verso possui a inscrição "PREVENÇÃO" na parte superior, "FISCALIZAÇÃO" ao lado direito, "PERÍCIA" ao lado esquerdo e "ESTUDOS TÉCNICOS" na inferior, ao centro a inscrição "ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS" na parte superior a silhueta do emblema da corporação, ao centro e a inscrição "22 de dezembro de 1972" na primeira linha e "PARÁ" na segunda linha todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 4º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical de 10 mm na cor azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 5º A Comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) com 35 mm de largura e uma listra vertical de 10 mm na cor azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada a fita por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado) com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada (Gradiente dourado).

§ 6º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical de 10 mm na cor azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 7º A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 8º as condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão compostas por:

I - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;

II - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e

III - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

### Seção III

#### Dos Corpos e Quadros

Art. 5º Os graduados da ordem formam dois corpos:

I - o corpo de graduados efetivos;

II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreendem dois quadros:

I - o Quadro Ordinário - de efetivo limitado - constituído pelos militares da ativa;

II - o Quadro Suplementar - de efetivo ilimitado - constituído pelos militares da inatividade;

§ 1º O militar da inatividade só poderá ser admitido no Quadro Suplementar.

§ 2º Quando o militar do Quadro ordinário passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o quadro suplementar.

Art. 7º O corpo de graduados especiais compreende, em quadro único, todos os graduados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da ordem, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O quadro Ordinário do corpo de graduados efetivos terá o seguinte efetivo máximo com base no previsto na Lei de Fixação de Efetivo:

I - Comendador: 20% de coronéis da ativa;

II - Oficial: 20% do efetivo ativo dos oficiais superiores; e

III - Cavaleiro: 20% do efetivo ativo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º As vagas em cada grau ordinário abrem-se por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 3º Uma vez completado o quadro ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 4º Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pela comissão da ordem, o Governador do Estado poderá, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los como excedentes, no limite de dez por cento das vagas existentes, a serem absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

### Seção IV

#### Da Administração

Art. 10. O Governador do Estado do Pará é o Grão-Mestre da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. A ordem será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência exclusiva do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria e admissão a Ordem.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de graduados da ordem que passarão por avaliação da comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Grão Mestre da Ordem e pelo Comandante-Geral do CBMPA é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 12. As admissões, promoções e exclusões de graduados na ordem serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências do Corpo Bombeiro Militar do Pará.

### Seção V

#### Da Concessão

Art. 13 A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, no Grau Comendador, será concedida a:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;

II - Oficiais gerais;

III - Presidente do Legislativo;

IV - Presidente do Judiciário;

V - Ministros;

VI - Embaixadores;

VII - Desembargadores;

VIII - Senadores;

IX - Deputados;

X - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

XI - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;

XII - Cônsules;

XIII - Secretários de Estado;

XIV - Juizes;

XV - Procuradores;

XVI - Promotores; e

XVII - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 14 A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, no Grau Oficial, será concedida a:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

III - Prefeitos; e

IV - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional.

Art. 15. A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, no Grau Cavaleiro, será concedida a:

I - Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - Militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

III - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual;

### Seção VI

#### Dos Critérios

Art. 16. Para a admissão de Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ordem, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes critérios cumulativos:

I - Grau Cavaleiro:

a) que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente.

b) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 10 (dez) anos;